

INDICAÇÃO Nº _____/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gênesis Alves Bechara, que empreenda esforços para a **criação/implantação de uma nova linha de transporte público, em caráter circular, com o seguinte percurso: Saída da Comunidade do Gomes, sentido Rodovia do Contorno, Rua da Linha, Joacima, Trevo do Aghá, sentido Avenida Itapemirim, Rodovia ES 060, com retorno à Comunidade do Gomes.**

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 16 abril de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador – Podemos

Justificativa

A presente solicitação encontra sólido fundamento nas prerrogativas constitucionais e legais que regem a administração pública e os serviços essenciais, bem como na Lei Orgânica do Município de Itapemirim, que reconhece o transporte público como pilar fundamental para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Fundamentação Legal e Social da Proposta:

1. Garantia do Direito Fundamental de Locomoção e o Dever Municipal: O direito de ir e vir é uma garantia constitucional fundamental. Para que este direito seja efetivo em nosso Município, é imperativo que o Poder Público assegure um sistema de transporte público eficiente e acessível. Conforme o **Art. 8º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim**, é competência do Município "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". Esta

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



disposição legal reitera a responsabilidade da administração municipal em fornecer um serviço de transporte que atenda às demandas da população, especialmente aquelas que residem em áreas com acesso limitado.

2. Transporte como Serviço Essencial e Componente da Qualidade de Vida: O transporte público transcende a mera locomoção; ele é um vetor de inclusão social e econômica, indispensável para o acesso a outros direitos e serviços essenciais. A Lei Orgânica de Itapemirim reconhece a importância de condições dignas de vida ao prever, em seu **Art. 132, § 1º, inciso I**, que o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado, "condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer". Residentes das comunidades abrangidas pela rota proposta, como Gomes, Rua da Linha e Joacima, frequentemente enfrentam dificuldades consideráveis para se deslocar até áreas onde se concentram serviços vitais. A ausência de um transporte público eficiente força esses cidadãos a despenderem tempo e recursos excessivos para acessar agências bancárias, comércios variados, consultórios médicos, hospitais, escolas e diversas repartições públicas localizadas nas avenidas da cidade. A criação desta nova linha circular oferecerá um acesso direto e contínuo a esses pontos estratégicos, otimizando o tempo de deslocamento e reduzindo o estresse diário. Isso impactará positivamente a saúde física e mental dos usuários, além de fortalecer a economia local ao facilitar o consumo e o acesso a oportunidades de trabalho e serviços. O **Art. 120, incisos III e V, da Lei Orgânica** reforça a necessidade de que a prestação de serviços públicos assegure "os direitos dos usuários" e "a obrigação de manter o serviço adequado", o que atualmente não se verifica plenamente para as comunidades em questão.

3. Acesso à Educação e Desenvolvimento Rural: A ausência de um transporte público eficiente gera barreiras significativas para o acesso à educação. O **Art. 140 da Lei Orgânica** estabelece que o transporte integra os programas suplementares de atendimento ao educando. Para os estudantes das comunidades do Gomes, Rua da Linha, Joacima e Aghá, a nova linha proposta facilitaria o acesso às instituições de ensino, garantindo o cumprimento desse direito. Além disso, a proposta se alinha ao **Art. 157, inciso V, da Lei Orgânica**, que inclui o transporte na infraestrutura física e viária da zona rural, essencial para o desenvolvimento econômico e social dessas áreas.

4. Inclusão e Acessibilidade: É fundamental que o transporte público seja inclusivo para todos os munícipes. A nova linha contribuiria para a efetivação das previsões do **Art. 175 da Lei Orgânica**, que determina que a lei disporá sobre "a exigência e adaptação dos logradouros e edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências física ou sensorial". Embora este artigo trate da adaptação de veículos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



existentes, a criação de uma nova linha com planejamento que já contemple tais adaptações desde o projeto reforçará o compromisso municipal com a inclusão. Ademais, a expansão da cobertura do transporte público garantirá que a gratuidade prevista no **Art. 177 da Lei Orgânica** para "maiores de sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física" seja efetivamente aproveitada por um maior número de cidadãos nessas comunidades.

A rota circular proposta oferece uma solução eficiente para conectar as comunidades do Gomes, Rua da Linha, Joacima e Trevo do Aghá aos principais pontos da cidade, como a Avenida Itapemirim e a Rodovia ES 060, que concentram serviços essenciais, comércio e oportunidades. Tal medida otimizará o tempo de deslocamento, reduzirá custos e promoverá maior autonomia aos cidadãos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e a equidade no acesso aos serviços públicos.

Respeitosamente, Diante do exposto, e considerando a importância do transporte público como vetor de desenvolvimento social e econômico, rogo pelo apoio dos nobres Edis e do Excelentíssimo Senhor Prefeito para a implementação desta solicitação com a máxima urgência, autorizando a implementação da linha de transporte público circular sugerida, em benefício de toda a população de Itapemirim.

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

